PMTO
COMISSÃO DE SELEÇÃO E PACTUAÇÃO
Fls.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 040/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG E A ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEÓFILO OTONI – APAE.

O **MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.404.780/0001-09, com sede na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO (SMASH)**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, **SRA. ELIANE MORERIA DE AGUILAR,** inscrita no CPF sob o nº 976.065.296-04, doravante denominado **MUNICÍPIO PARCEIRO** e a **ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEÓFILO OTONI - APAE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº21.084.322/0001-36, com sede nesta Cidade à Rua Gustavo Leonardt, nº 730 - Bairro São Jacinto, neste ato representado pelo seu presidente, **SRA. GELCYRA RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 425.363.756-68, doravante denominado **ENTIDADE PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº4320/1964 – Art. 12, na Constituição Federal de 1988 – Art. 215; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.2014/2015 – Art. 2º - Inciso VIII e Art. 31 – Inciso II e na Lei nº 7.232 de 09 de marco de 2018, consoante os documentos anexos a pasta deste processo administrativo de parceria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração e Plano de Trabalho - ANEXO I - tem por objeto a realização do objeto: Ofertar serviço de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.

1.1 – A finalidade da celebração deste Termo de Colaboração é a vinculação de condições que viabilizam a transferência de recursos autorizada nos termos do processo administrativo em epígrafe, ancorado na legislação constantes no preâmbulo deste e detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

1.4 - Para celebração do presente Termo de Colaboração deverão ser apresentados:

a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

PMTO
COMISSÃO DE SELEÇÃO E PACTUAÇÃO
Fls.

e) comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

a) emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou Termo de Colaboração;
c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
d) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ENTIDADE:

a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, o extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$132.536,40(Cento e trinta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

PMTO
COMISSÃO DE SELEÇÃO E PACTUAÇÃO
Fls.

02.16.03.08.242.0031.2169– Ficha: 848 – Fonte: 129 – Recurso: Federal– Reserva:
3.2 – O valor total desta parceria terá como desembolso 12 parcelas no valor de R$11.044,70 (Onze mil e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração/Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III- quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:
I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá entre 01/01/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado por até 05 anos, a critério da administração pública municipal, mediante celebração e publicação de termo aditivo e somente produzirá efeito a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade do Município de Teófilo Otoni.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das

PMTO
COMISSÃO DE SELEÇÃO E PACTUAÇÃO
Fls.

demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento, independentemente de proposta da **ENTIDADE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PMTO
COMISSÃO DE SELEÇÃO E PACTUAÇÃO
FL.

§ 1.ºSerão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

PMTO
COMISSÃO DE SELEÇÃO E PACTUAÇÃO
Fls.

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

PMTO
COMISSÃO DE SELEÇÃO E PACTUAÇÃO
Fls.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal responsável pela assinatura do termo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

PMTO
COMISSÃO DE SELEÇÃO E PACTUAÇÃO
Fls.

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração/Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

III – Foi aberto prazo de 30 dias para apresentação da Certidão Negativa de Débito Municipal, a contar da data da entrega dos documentos a Comissão de Seleção e Pactuação, qual seja, 09/04/2018, findando em 09/05/2018, sob pena de suspensão dos repasses até a regularização da situação da entidade perante os cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Teófilo Otoni (MG), 10 de Abril de 2018.

MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação
ELIANE MOREIRA DE AGUILAR

Gelcyra Rodrigues dos Santos

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEÓFILO OTONI - APAE
Presidente da Entidade
GELCYRA RODRIGUES DOS SANTOS

PMTO
COMISSÃO DE SELEÇÃO E PACTUAÇÃO
Fls_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PLANO DE TRABALHO

ENTIDADE: APAE DE TEÓFILO OTONI

PROPOSTA: CENTRO DIA-Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, para pessoas com deficiência Intelectual e suas famílias.

EXERCÍCIO 2018

Teófilo Otoni – MG

PMTO
COMISSÃO DE SELEÇÃO E PACTUAÇÃO
Fls_____

DADOS CADASTRAIS

DA ORGANIZAÇÃO		
Entidade: Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Teófilo Otoni	CNPJ: 21.084.322/001-36	
Endereço: Rua Gustavo leonardt nº 730 Bairro São Jacinto		
Cidade: Teófilo Otoni	UF MG	Cep.: 39801-260
Email: teofilotonimg@gmail.com	Telefone: (33) 3521 0002	

DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome: Gelcyra Rodrigues Dos Santos		
CPF: 425.363.756-68	RG: M-1.317.315	
Endereço: Endereço: Rua Dr. José Carlos, nº299 – Centro		
Cidade: Teófilo Otoni	UF; MG	CEP:39802-036
Email: teofilotoni@apaemg.org.br	Telefone: (33) 3521 4278	
Cargo: Presidente		
Eleito em: 18/11/2016	Vencimento do Mandato:31/12/19	

DADOS BANCÁRIOS		
Banco: Banco do Brasil	Agencia:061-2	Nº da conta: 6,511-0

DIRETORIA	
Nome: Gelcyra Rodrigues dos Santos	Cargo: Presidente
Nome: Eredison Da Conceição Moreira Horta	Cargo: Vice Presidente
Nome: Maria da Conceição de Souza Amaral	Cargo: 1ª Diretor Secretário
Nome: Suzette Milcent Assis Nogueira	Cargo: 2º Diretor Secretário
Nome: Geane Langkammer	Cargo: 1º Diretor Financeiro
Nome: Zenaide Gonçalves Franca	Cargo: 2º Diretor Financeiro

CONSELHO FISCAL
Nome: Cristina Maria Barreira Neves
Nome: Fábio Moura Santos
Nome: Ivete Martins Pacheco

PMTO
COMISSÃO DE SELEÇÃO E PACTUAÇÃO
Fls_____

DO PROJETO

Apresentação

O Centro-Dia de Referência é uma unidade pública especializada que atende jovens e adultos com deficiência que não têm autonomia e dependem de outras pessoas. As famílias dessas pessoas também são atendidas no Centro-Dia. Nesta unidade são desenvolvidas atividades que permitam a convivência em grupo; cuidados pessoais; fortalecimento das relações sociais; apoio e orientação aos cuidadores familiares; acesso a outros serviços e a tecnologias que proporcionam autonomia e convivência.

O Centro-Dia oferece atenção integral à pessoa com deficiência em situação de dependência durante o dia e, ao mesmo tempo, serve de apoio às famílias e aos cuidadores familiares na diminuição do estresse decorrente dos cuidados prolongados na família. É, portanto, uma alternativa coletiva de cuidados pessoais, complementar aos cuidados das famílias. De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS, Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Objetivo Geral

A promoção da habilitação e da reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e sua inclusão à vida comunitária por meio da **contratação de equipe multidisciplinar** para o atendimento e funcionamento do Serviço Centro-Dia, de forma continuada.

Objetivo específico

1-Ofertar atendimento especializado de equipe multidisciplinar de referência,(Assistentes Sociais, psicólogo, Terapeuta Ocupacional e outros cuidadores) a 60 jovens e adultos com deficiência em situação de dependência e/ou de desproteção social, sem condições de sua automanutenção.

2-Apoio ao cuidador(a) da PCDI através de orientação, trabalho em grupo e participação social em eventos da Instituição e da comunidade em geral para promover sua inclusão social.

3-Realizar atividades que minimizem o isolamento social, confinamento dentre outras situações que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia da pessoa cuidada e do cuidador.

Justificativa

A Entidade APAE é a única unidade de atendimento especializado de atendimento a pessoa com deficiência no Município de Teófilo, ao longo de trinta e sete anos de existência. Presta atendimentos nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação. O público alvo são pessoas com deficiência intelectual e suas famílias, beneficiários da Previdência Social em função da vulnerabilidade social, baixa renda, moradia em áreas de risco social, sem acesso a informação e com baixo nível de escolaridade.

O que nos fundamenta para poder solicitar parceria e colaboração com o governo Municipal e poder continuar com a missão para a qual foi fundada a Entidade, de proteção e defesa de direitos promovendo a igualdade social e minimizar a exclusão social e isolamento em que muitos de nossos usuários se

PMTO
COMISSÃO DE SELEÇÃO E PACTUAÇÃO
Fls_____

encontram, ao margem de serviços e Programas de proteção social e familiar. A legislação tem nos ajudado ao assegurar os direitos em lei antes não previstos, de forma prioritária a visão da pessoa com deficiência integrada à família e cuidador, que ao longo de muitos dedicam todo seu tempo a ditos cuidados deixando de lado vida e aspirações pessoais, facilitando estados de estresse e depressão além de outros estados emocionais, em detrimento da PCDI e derivando em maus tratos, negligência, violência doméstica e outros.

Público Alvo

Pessoas com deficiência intelectual e múltipla e autismo, (60 usuários)com demanda de proteção social especial de média complexidade , oriundas do Município de Teófilo Otoni.

Área de Abrangência

Área urbana (todos os territórios de CRAS) e rural do Município de Teófilo Otoni.

.etodologia

A metodologia utilizada para o atendimento é o acolhimento, escuta ativa e qualificada dos usuários. através de demanda espontânea ou por encaminhamentos da rede socioassistencial do Município.

-Construção coletiva do Plano de desenvolvimento do usuário PDU e PAF.

-Registro de informações para acompanhamento, monitoramento e avaliação do Serviço

-Realização de atividades individualizadas e coletivas, usando metodologias integrativas.

-Atividades realizadas pelo Serviço envolvendo a comunidade.

-Apoio à prevenção e ao combate à violência contra as pessoas com deficiência e suas famílias.

-Suporte e apoios aos cuidadores e familiares.

-Atividades em oficinas recreativas diversificadas como, música, vídeo, com água, passeios no bairro, na comunidade em clubes, praças e outros espaços.

Capacidade Técnica e Gerencial

A capacidade técnica e gerencial da unidade esta fundamentada nos anos de experiência nesta área de atendimento especializado a pessoa com deficiência e a equipe multidisciplinar como consta no nosso quadro de funcionários.

Resultado esperado

Atendimento de 60 usuários com deficiência intelectual e suas famílias.

Impacto previsto

-Aumento da autonomia do usuário para superação das barreiras.

PMTO
COMISSÃO DE SELEÇÃO E PACTUAÇÃO
Fls_____

-Ampliação do acesso a informação.

-Apoio a construção de convivência familiar e comunitária de boa qualidade.

-Redução de ocorrências de situações de vulnerabilidade social.

-Apoio aos cuidadores familiares.

-Diminuição dos custos da família com os cuidados.

-Ampliação ao acesso dos direitos socioassistenciais.

Da administração da parceria

METAS E ETAPAS

Meta 1:							
Item:	Descrição:	Unidade:	Valor Unitário:	Valor total:	Pesquisa de preços		
					Fornecedor1:	Fornecedor2:	Fornecedor3:
01	Contratação de equipe profissional para o Centro-Dia	01	11.044,70	11.044,70			
DATA INCIAL: 01 janeiro de 2018		**DATA FINAL: 31 dez.2018**			**VALOR GLOBAL: 132.536,40**		

CRONOGRAMA FÍSICO

Cronograma Físico			
Meta 1			
Objeto	**Valor Anual**(salários+ encargos+ reajuste de convenção coletiva)	Data Inicial	Data Final
1) Contratação de 01 Assistente Social/Coordenador do Serviço.30h. 2) Contratação de Assistente Social 20h.		01 janeiro 2018	31 dezembro 2018
2)Contratação de 02 cuidadores sociais-nível médio		01 janeiro 2018	31 dezembro 2018
Contratação de 01 Psicólogo(a) 20h.		01 janeiro 2018	31 dezembro 2018
*Contrapartida da Entidade		01 Janeiro 2018	31 dezembro 2018
VALOR TOTAL	Recursos recebidos- Mensal- 11.044,70 **Recursos da Entidade**		**Total Anual** **Do repasse** R$**132.536,40**

PMTO
COMISSÃO DE SELEÇÃO E PACTUAÇÃO
Fls_____

CRONOGRAMA DE REPASSE FINANCEIRA DOS PRAZOS

REPASSE	META 1 do Gestor depósito em conta	META 2 Da Entidade parceira no Termo de Colaboração
Janeiro	11.044,70	Pagamento de salários da equipe contratada
Fevereiro	11.044,70	Pagamento de salários da equipe contratada
Março	11.044,70	Pagamento de salários da equipe contratada
Abril	11.044,70	Pagamento de salários da equipe contratada
Maio	11.044,70	Pagamento de salários da equipe contratada
Junho	11.044,70	Pagamento de salários da equipe contratada
Julho	11.044,70	Pagamento de salários da equipe contratada
Agosto	11.044,70	Pagamento de salários da equipe contratada
Setembro	11.044,70	Pagamento de salários da equipe contratada
Outubro	11.044,70	Pagamento de salários da equipe contratada
Novembro	11.044,70	Pagamento de salários da equipe contratada
Dezembro	11.044,70	Pagamento de salários da equipe contratada
Soma	**132.536,40**	

ETAPAS do Processo

a)Apresentação da documentação para cadastramento da Entidade.

b)Apresentação do Plano de trabalho com o objeto da proposta para termo de Colaboração.

c)Assinatura do Termo de Colaboração, representado pelo dirigente da Entidade e Gestor Municipal.

Repasse financeiro em 12 parcelas a ser depositadas em Entidade Bancária:

Banco do Brasil	Agência 061-2	Conta 6.511-0

Execução financeira dos recursos

	SALARIOS	13ºSAL.	FÉRIAS	FGTS	PIS	**TOTAL ENCARGOS**	**TOTAL PAGO**
BEATRIZ	49.764,02	4.643,47	6.191,13	3.981,12	497,64	4.478,76	65.077,38
ADRIANA	11.848,68	1.011,24	1.348,38	947,89	118,48	1.066,37	15.274,67
RAQ.ASS.	21.597,23	1.843,24	2.457,59	1.727,77	215,97	1.943,74	27.841,80
RAQUELP.	20.525,73	1.751,79	2.335,66	1.642,05	205,25	1.847,30	26.460,48
TOTAL							**134.654,33**
							132.536,40
Previsão da Contrapartida							**2.117,93**

PMTO
COMISSÃO DE SELEÇÃO E PACTUAÇÃO
Fls.

A Vigência do Contrato terá inicio em 01/01/2018 e termina em 31/12/2018

A prestação de contas será feita em: ( ) parcela única ( ) parcelas parciais (x) por exercício

O resultado da análise da prestação de contas será de 90 dias a partir da data da entrega.

RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Nome: Gelcyra Rodrigues Dos Santos		
CPF: 425.363.756-68	**RG:** M-1.317.315	
Endereço: : Rua Dr. José Carlos, nº299 – Centro		
Cidade: Teófilo Otoni	**UF; MG**	**CEP: 39802 036**
email: teofilotoni@apaemg.org.br	**Telefone: (33) 3521 0002**	
Cargo: Presidente		
Eleito em: 18/11/2016	**Vencimento do Mandato: 31/12/19**	

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Teófilo Otoni, para os efeitos e sob pena da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Teófilo Otoni, 09 de abril de 2018

Gelcyra Rodrigues dos Santos

PRESIDENTE

Responsável pela parceria